



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 008 de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID 19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 358, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública preventiva.

CONSIDERANDO, a política municipal de enfrentamento a pandemia e as ações do Plano Municipal de Contingência elaborado pela SEMSA.

DECRETA

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Uiramutã, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER, a partir das 20 horas, a Defesa Civil juntamente com a Polícia Militar ficarão encarregadas do cumprimento desta medida, assegurando o princípio de segurança pública e de saúde.

Art. 3º - FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO IMEDIATA, POR TEMPO INDETERMINADO:

- I. das atividades em bares, restaurantes, distribuidoras, lanches, pizzarias, sorveterias, ou qualquer atividade que venha aglomerar pessoas, tendo a sua continuidade apenas com serviços de entrega a domicílio (delivery) e que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes; sendo permitida o funcionamento de mercados, açougues e padarias.
- II. As panificadoras podem permanecer com seu funcionamento, sendo proibido o consumo de alimentos nos locais, evitando qualquer aglomeração;
- III. das atividades dos moto-taxistas e carros de fretes que fazem transporte de pessoas para as comunidades indígenas, exceto em caso de urgência;
- IV. das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

- V. de eventos públicos, esportivos, sociais, culturais, salão de beleza e festas de aniversário;
- VI. das atividades em academias, quadras poliesportivas, ginásios,
- VII. da permanência de pessoas em locais públicos tais como: praças, ruas, calçadas, rodoviária ou qualquer lugar que tenham aglomeração de pessoas.
- VIII. das reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;
- IX. das lojas e vendedores ambulantes;
- X. das atividades administrativas com atendimento ao público de todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º - os mercados e demais fornecedores de produtos, devem limitar o excesso por cliente, afim de que se evite a escassez de produtos no município.

Art. 5º - Fica instituído o regime de teletrabalho, ou seja, o público será atendido por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, evitando o contato pessoal e a aglomeração de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica cada Secretaria responsável para disponibilizar um número de contato para execução dos atendimentos a comunidade, referentes as atividades de cada pasta.

Art. 6º - Fica garantido a continuidade dos Serviços do SAMU, Coleta de Lixo, Sala de Vacina, bem como das Unidades de Saúde conforme o plano de contingência do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica determinado o afastamento com remuneração dos servidores que se enquadram nas especificações abaixo:

a. as servidoras gestantes e lactantes; b. os servidores maiores de 60 (sessenta) anos; c. os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde; d. os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado, o descumprimento desta medida, ocasionará abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º – Fica recomendado a todos os munícipes, que **FIQUEM EM CASA**, e adotem todas as recomendações publicadas pela Saúde, e de extrema importância o cumprimento dessas orientações.

Art. 9º - As atividades de produtos essenciais tais como alimentos e remédios para humanos e animais, poderão continuar a funcionar desde que não permitam aglomeração de pessoas em sua área interna e externa, mantendo sempre uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 10º - O Poder Público ainda reforça a manutenção de todos os tipos de prevenção pelas autoridades competentes, como lavar as mãos constantemente com água e sabão, fazendo o uso do álcool em gel 70%, higienizar equipamentos de uso próprio ou coletivo, e **somente sair de casa em casos excepcionais e de extrema necessidade.**





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

MANUEL DA SILVA ARAÚJO
Prefeito

